



**CONTRATO Nº 14450/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO BRASIL – IADEB, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua secretária a Sra. **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, portadora do RG nº 1800797 SSP AL e do CPF nº 049.043.504-13, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO BRASIL – IADEB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.417.695/0001-26, sediada na Avenida Carneiro Leão, nº 563, Sala 508 Edif. Centro Emp. Le Monde, Bairro: Zona 01, Maringá/PR, E-mail: contato@iadeb.org.br, Telefone: (44) 3037-4300/ 3037-0600, representada por seu Presidente, Sr. **Emerson Pinheli**, inscrito no CPF nº 019.381.339-43 e RG nº 5885969-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Prudente de Moraes, nº 265, Apto 2204, Zona Armazém, Maringá/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto do Instituto de Apoio e Desenvolvimento Institucional do Brasil – IADEB, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico nº 032/2021** Homologado em 04/11/2021, decorrente do Processo nº 14450/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

**GRUPO ÚNICO**

ITEM	NÍVEL		VAGAS	ESTIMATIVA DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Superior	Completo	348	2.000 inscritos	R\$ 9,70	R\$ 19.400,00
02	Médio	Completo	484	4.000 inscritos	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
03	Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º	Completo	23	1.000 inscritos	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
04	Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º	Completo	95	1.000 inscritos	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO:</b>						<b>R\$ 69.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Constituem atividades inerentes ao objeto do presente Contrato:

- 2.1 Elaboração de Editais;
- 2.2 Realização de prova de títulos;
- 2.3 Realização da análise dos títulos;
- 2.4 Apresentação do resultado das provas de títulos;
- 2.5 Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- 2.6 Apresentação de relatório geral sobre o Processo Seletivo Simplificado;
- 2.7 Apresentação do resultado para a homologação;
- 2.8 Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- 2.9 Todo o processo de realização do Processo Seletivo Simplificado será informatizado, desde as inscrições até o seu resultado final;
- 2.10 Os critérios de desempates contarão com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;
- 2.11 As provas de títulos estabelecidas no objeto a ser contratado deverão ser avaliadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo



Simplificado;

**2.12** A remuneração da prestação dos serviços, objeto desta contratação, será mediante a conversão do valor das inscrições em favor da CONTRATADA, não cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Esporte quaisquer outros ônus, exceto aqueles decorrentes das responsabilidades especificadas neste Contrato;

**2.13** As descrições das atribuições, os títulos e demais especificações dos postos de trabalho deverão ser estabelecida no edital do processo seletivo simplificado;

**2.14** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará Comissão Organizadora do PSS, que será responsável para definir junto a contratada os critérios para avaliação de títulos para cada nível avaliado;

**2.15** Somente serão contratados os candidatos aprovados e classificados, dentro do limite de vagas prevista no edital, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos no processo seletivo simplificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

**3.1** A realização do Processo Seletivo Simplificado será totalmente informatizado, desde as inscrições até o seu resultado.

**3.2** Quanto a inscrição:

- a) As inscrições serão *online* deverão ficar abertas pelo prazo de 05 (cinco) dias no site da empresa CONTRATADA;
- b) Publicação dos inscritos será divulgada através de boletim logo após o término das inscrições, publicado no site da empresa e no site oficial da Prefeitura de Arapiraca;
- c) Recursos das inscrições, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site um link para *upload* dos recursos interpostos contra o resultado provisório das inscrições, pelo período de 02 (dois) dias após a publicação dos inscritos;
- d) Em seguida, a CONTRATADA emitirá novo boletim após o julgamento dos recursos interpostos das inscrições em seu site e no site oficial da Prefeitura de Arapiraca;
- e) Convocação dos candidatos aprovados para apresentação dos títulos, fazendo *upload* da documentação referente aos títulos, através de um *link* disponibilizado no site da empresa para esse fim;
- f) Publicação resultado e classificação geral após análise dos títulos, publicados através de boletim no site da CONTRATADA e no site oficial da Prefeitura de Arapiraca;
- g) Recursos da classificação pelo prazo de 02 (dois) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu site link para *upload* dos recursos interpostos contra o resultado da avaliação dos títulos;
- h) Julgamento dos recursos interpostos contra o resultado da avaliação dos títulos e Publicação da classificação final após a avaliação dos recursos, esta publicação será através de boletim publicado no site da CONTRATADA e site oficial da Prefeitura de Arapiraca.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.1 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do processo seletivo, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- 4.2 Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.
- 4.3 Subsidiar a instituição contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame.
- 4.4 Manter *link* no site oficial da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do processo seletivo durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 4.5 Aprovar o edital de Abertura das inscrições, pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
- 4.6 Avaliar o processo seletivo com ênfase no desempenho da instituição **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 5.1 Realizar o processo seletivo simplificado e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Contrato, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem;
- 5.2 Elaborar cronograma no prazo de 5 (cinco) dias a contar da emissão de ordem de serviço, a ser submetido à aprovação do **CONTRATANTE**, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao processo seletivo;
- 5.3 Dispor de Assessoria Técnica (jurídica e linguística) em todas as fases do processo seletivo para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao **CONTRATANTE** em relação ao objeto contratado;
- 5.4 Elaborar e submeter à aprovação prévia do **CONTRATANTE** os editais e os comunicados relacionados a seguir:
  - a) Encaminhar a **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Município – os editais, os comunicados ou as convocações citadas neste item, na íntegra, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Municipal.
  - b) Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados referidos neste item;
  - c) Republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos neste item em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para a realização do processo seletivo;
  - d) Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;



- e) Colocar à disposição na sua página na internet, em link próprio, consulta ao edital e comunicados;
  - f) Executar direta e integralmente o objetivo do contrato a ser celebrado com o objeto a especificado neste Contrato;
  - g) Providenciar pessoal para avaliação do processo seletivo e banca examinadora;
  - h) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao certame;
  - i) Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado por meio virtual;
  - j) Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual;
  - k) Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do processo seletivo, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, internet, correspondência e outros;
  - l) Fornecer as listagens referentes ao processo seletivo simplificado, de acordo com o padrão exigido pelo CONTRATANTE;
  - m) Entregar o resultado do processo seletivo simplificado ao CONTRATANTE;
  - n) Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;
  - o) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo seletivo simplificado, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
  - p) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao PSS, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 5.5.** Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e relacionada ao serviço de seus empregados.
- 5.6.** Arcar com todas as taxas, encargos e eventuais despesas referentes a execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas a registros/emissão e/ou liquidação de boletos de liquidação de boletos de inscrição, bem como transferências bancárias, até o limite que ocorrer.
- 5.7.** Os boletos emitidos pela contratada deverão ter como favorecido o município de Arapiraca/AL, cuja conta será informada posteriormente, cabendo-nos informar, que o município possui convênio com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;
- 5.8.** Observar a legislação e normas aplicáveis ao processo seletivo e ao edital regedor do certame aprovado pela Contratante;
- 5.9.** Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato, quanto ao envio dos inscritos, enviar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do processo seletivo;
- 5.10.** Realizar outras atividades pertinentes ao processo seletivo simplificado.



**5.11** Apresentar atestados de qualificação técnica, de que a organizadora detém experiências anteriores na organização e execução de Processo Seletivo Simplificado;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 69.400,00 (sessenta e nove mil, e quatrocentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**6.2.** As despesas resultantes deste Contrato correrão a conta do Programa de Trabalho: 06.60.12.361.1240.2046 – Manutenção das Atividades Administrativas – FUNDEB 40%, elemento de despesa 3.3.9.0.39.0030.2 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

**6.3** Considerando a eventual incidência de custos decorrentes de inscrições excedentes, conforme previsto nos tópicos 11 e 12 do Termo de Referência, fica prevista a possibilidade de realização de reserva de saldo e empenho posterior à formalização do contrato, limitando-se ao valor apurado pelo referido quantitativo excedente, de acordo com os níveis de escolaridade dos inscritos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**7.1** A CONTRATADA deverá especificar em sua proposta o valor total do contrato e a estimativa dos valores das etapas da execução do certame.

**7.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto detalhado neste termo de referência para o qual fará jus a uma remuneração, conforme previsão contida em edital.

**7.3** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica no valor da contratação e com as especificações do serviço prestado em favor do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.779/0001-50, a qual será submetida ao atesto do fiscal do contrato resultante da presente solicitação.

**7.4** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**



O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a depender da garantia dos repasses financeiros pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Do Cronograma: O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado deverá conter calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos do PSS, especialmente:

- 11.1 Publicação do Edital de Abertura;
- 11.2 Período de inscrições;
- 11.3 Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;
- 11.4 Período para interposição de recursos em face do resultado das inscrições;
- 11.5 Resultado definitivo acerca das inscrições;
- 11.6 Período de realização da análise de títulos;
- 11.7 Divulgação do resultado provisório acerca da análise de títulos;
- 11.8 Período para interposição de recurso em face do resultado provisório;
- 11.9 Divulgação do resultado definitivo do processo seletivo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA**

- 12.1 Elaboração de minuta de edital do Processo Seletivo Simplificado – PSS;
- 12.2 Publicação em conjunto com a contratante do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – PSS;
- 12.3 Realização das inscrições;
- 12.4 Análise de títulos;
- 12.5 Divulgação do resultado da análise de títulos;
- 12.6 Análise e resposta a eventuais recursos;
- 12.7 Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

- 13.1. A publicação dos atos oficiais do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 13.2. No período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no site da instituição CONTRATADA e no site oficial da Prefeitura de Arapiraca.
- 13.3. Na divulgação dos resultados das provas e etapas deverão constar, em ordem alfabética, nome e documento de identificação do candidato, bem como a sua respectiva nota.
- 13.4. O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial da Prefeitura de Arapiraca, em ordem de classificação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INSCRIÇÃO**

14.1 A inscrição deverá ser realizada pela INTERNET, através do site da CONTRATADA.

14.2 Os valores das taxas de inscrição serão fixadas pela CONTRATANTE;

14.3 O pagamento será via Boleto Bancário – emitido no ato da inscrição, tendo como beneficiário do valor arrecadado, a CONTRATANTE para posterior pagamento a CONTRATADA.

14.4 Não haverá isenção de pagamento dos valores da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço, com a apresentação de cronograma completo a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE. Sendo, portanto, o prazo total de execução dos serviços, o período que compreende a elaboração do cronograma e a publicação do resultado definitivo, cuja previsão constará no cronograma, não devendo ultrapassar o período da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**16.1.** Advertência;

**16.2.** Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**16.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**16.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**16.5.** As sanções previstas nos subitens 16.1, 16.3 e 16.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 16.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

A fiscal deste contrato será a servidora **Srª. WILMA LEITE DE MAGALHÃES**, com CPF: **842.875.004-15**, Matrícula **106000**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

**18.1** Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;

**18.2** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

**18.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

**18.4** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**18.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

O julgamento das propostas levará em consideração o critério menor preço por lote, observado o preço por item.



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 23 de novembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
INTERVENIENTE

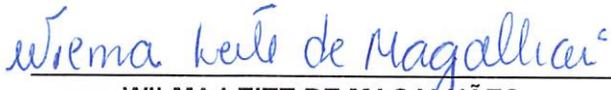
EMERSON

PINHELI:01938133943

Assinado de forma digital por  
EMERSON PINHELI:01938133943  
Dados: 2021.11.23 08:54:06  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**EMERSON PINHELI**

**INSTITUTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO BRASIL**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**WILMA LEITE DE MAGALHÃES**  
FISCAL DO CONTRATO